



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.534, DE 2006

(Do Sr. Carlos Nader)

Obriga os "shopping centers" em todo o território nacional, a instalar lixeiras para a disposição seletiva de lixo, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica obrigado a instalação de recipientes diferenciados para a disposição seletiva do lixo em Shopping Centers em todo o território nacional que possuam um número superior a quarenta estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Os recipientes para a disposição seletiva do lixo deverão ser classificados no mínimo em:

- I- Lixo seco: papel, vidro, metal, plástico, embalagens e etc.
- II- Lixo orgânico: restos de comida, guardanapos descartáveis e etc.

Art. 2º- As lixeiras deverão ser de cores diferenciadas e terá que conter escrito de forma legível em seu recipiente qual o tipo de lixo poderá ser jogado.

Artigo 3º - Os shopping centers terão o prazo de 6 (seis) meses para implantarem o processo de coleta seletiva do lixo previsto.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A destinação do lixo é um problema constante em quase todos os municípios, apesar de ser mais "visível" nas grandes cidades. Os municípios se defrontam com a escassez de recursos para investimento na coleta e no processamento e disposição final do lixo. Os "lixões" continuam sendo o destino da maior parte dos resíduos urbanos produzidos no Brasil, com graves prejuízos ao meio ambiente, à saúde e à qualidade de vida da população.

Mesmo nas cidades que implantaram aterros sanitários, o rápido esgotamento de sua vida útil mantém evidente o problema do destino do lixo urbano. A situação exige soluções para a destinação final do lixo no sentido de reduzir o seu volume. Ou seja: no destino final, é preciso ter menos lixo.

A presente medida visa a instalação de recipientes diferenciados para a disposição seletiva do lixo em Shopping Centers de todo o território nacional que possuam um número superior a quarenta estabelecimentos comerciais, assim toneladas e toneladas de lixo poderão ser reciclados e diminuirá bastante a quantidade de lixões que ficam a céu aberto.

A reciclagem do lixo apresenta uma série de vantagens, dentre as quais o retardamento da exaustão das matérias primas, o prolongamento da vida útil dos aterros de lixo, a redução de impactos ambientais e globais, além de muitos outros fatores que contribuirão para a qualidade de vida da população.

Além dos desdobramentos ambientais, a imagem dos Shopping Centers, os quais são um dos mais significativos pólos de consumo em massa, relacionará seu comércio a uma ética de preocupação ambiental, transformando-os em exemplos, ou seja, auxiliarão na conscientização de seus freqüentadores que, na sua maioria, são jovens, os quais podem ser considerados um dos principais responsáveis pela geração do lixo com maior possibilidade de ser reciclado.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2006.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
